

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política dispõe sobre as diretrizes e procedimentos aplicáveis às Transações com Partes Relacionadas - TPR no âmbito da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA.

Art. 2º A presente Política tem por finalidade:

- I – assegurar transparência e equidade nas relações com partes relacionadas;
- II – prevenir conflitos de interesses;
- III – garantir conformidade com a legislação aplicável;
- IV – fortalecer o Sistema de Integridade e a governança corporativa da Companhia.

Art. 3º Esta Política é instituída em cumprimento ao art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, observando ainda a Lei nº 6.404/1976, o Decreto nº 8.945/2016 e o Estatuto Social da COSAMA.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 4º Consideram-se Partes Relacionadas:

- I – O Estado do Amazonas, na qualidade de acionista controlador;
- II – Membros do Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários;
- V – Cônjuge, companheiro(a) e parentes até o segundo grau dos administradores;
- VI – Pessoas jurídicas nas quais administradores ou seus parentes até o segundo grau detenham participação relevante ou exerçam influência significativa.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. Municípios contratantes de contratos de programa ou concessão não são automaticamente considerados partes relacionadas, salvo quando houver vínculo pessoal relevante ou influência significativa.

Art. 5º Considera-se Transação com Parte Relacionada qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a COSAMA e Parte Relacionada, ainda que sem contraprestação financeira.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS

Art. 6º As Transações com Partes Relacionadas observarão cumulativamente:

- I – competitividade;
- II – conformidade;
- III – transparência;
- IV – equidade;
- V – comutatividade;
- VI – interesse público.

CAPÍTULO IV VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado:

- I – Realizar TPR em condições diversas das praticadas no mercado;
- II – Conceder empréstimos a administradores ou ao acionista controlador;
- III – Participar de decisão quando houver conflito de interesses;
- IV – Utilizar informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Art. 8º As Transações com Partes Relacionadas deverão observar o fluxo operacional constante no Anexo I desta Política.

Art. 9º Identificado conflito de interesse envolvendo administrador:

- I – o agente deverá declarar formalmente seu impedimento;
- II – não poderá participar da instrução, análise, deliberação ou aprovação;
- III – o impedimento deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO VI

MATERIALIDADE

Art. 10. A materialidade será apurada com base na Receita Operacional Bruta do exercício anterior:

- I – até 1%: baixa materialidade;
- II – de 1% a 5%: média materialidade;
- III – acima de 5%: alta materialidade.

Parágrafo único. Será considerada de alta materialidade, independentemente do valor, a TPR que envolver:

- I – alienação de ativo estratégico;
- II – concessão de garantias financeiras;
- III – operação com administrador diretamente vinculado;
- IV – potencial impacto reputacional relevante.

CAPÍTULO VII

CONFLITO DE INTERESSES E ASSINATURA DE CONTRATOS

Art. 11. Quando o Estatuto Social exigir representação da Companhia por Diretores na formalização contratual e houver conflito de interesse:

§ 1º. O administrador impedido poderá ser substituído por outro Diretor ou por procurador constituído para o ato específico, observadas as regras de representação previstas no Estatuto Social.

§ 2º. A substituição deverá constar expressamente na deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º. A assinatura do administrador impedido somente poderá ocorrer como ato meramente formal de representação estatutária, caso não exista alternativa de substituição e desde que:

- I – não tenha participado de qualquer etapa decisória;
- II – o Conselho de Administração tenha aprovado expressamente a contratação;
- III – o impedimento esteja formalmente registrado.

CAPÍTULO VIII DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 12. O processo administrativo que envolver Transação com Parte Relacionada deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da parte relacionada;
- II – descrição da natureza da relação;
- III – justificativa técnica da contratação ou operação;
- IV – demonstração de compatibilidade com as condições de mercado;
- V – parecer da Assessoria de Governança, Riscos e Compliance – ASGRC;
- VI – manifestação da Unidade de Controle Interno – UCI, quando aplicável;
- VII – ata de deliberação da instância competente.

CAPÍTULO IX DECLARAÇÃO DE INTERESSES

Art. 13. Os administradores e membros de colegiados deverão manter atualizadas as informações relativas a potenciais conflitos de interesse, nos termos do Regulamento de Conflito de Interesses, podendo a Assessoria de Governança, Riscos e Compliance – ASGRC solicitar, quando necessário, declaração formal de interesses.

CAPÍTULO X MONITORAMENTO

Art. 14. Compete:



- I – à Assessoria de Governança, Riscos e Compliance – ASGRC, monitorar a aplicação desta Política;
- II – à Unidade de Controle Interno – UCI, avaliar a conformidade processual;
- III – à Auditoria Interna – AUDIT, avaliar a eficácia dos controles relacionados às Transações com Partes Relacionadas e reportar suas conclusões ao Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO XI

REVISÃO E VIGÊNCIA

Art. 15. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 16. Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração normativa ou necessidade de aprimoramento identificada pela Administração.

Art. 17. Os anexos integram esta Política para todos os fins.



ANEXO I

QUADRO VISUAL – FLUXO OPERACIONAL DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (TPR)

FLUXO SIMPLIFICADO:

ETAPA	RESPONSÁVEL	AÇÃO	DOCUMENTO GERADO
1. Identificação	Unidade Demandante	Verifica se a contraparte se enquadra como Parte Relacionada	Registro no processo
2. Comunicação	Unidade Demandante	Encaminha o processo à ASGRC para análise	Despacho de encaminhamento
3. Análise Técnica	ASGRC	Enquadramento, análise de risco, verificação dos princípios e classificação de materialidade	Parecer Técnico
4. Avaliação de Controle	UCI (quando aplicável)	Análise de conformidade processual e risco financeiro/reputacional	Manifestação Técnica
5. Declaração de Impedimento	Administrador envolvido	Declara formalmente o conflito e se afasta do processo decisório	Termo de Declaração + Registro em Ata
6. Deliberação	Diretoria Executiva ou Conselho de Administração	Aprovação conforme classificação de materialidade	Ata de Reunião
7. Registro e Transparência	Secretaria competente	Formalização da decisão e arquivamento do processo	Registro institucional
8. Monitoramento	ASGRC + UCI + Auditoria Interna	Acompanhamento da aplicação da Política e avaliação dos controles	Relatório de monitoramento



ANEXO II
MATRIZ OPERACIONAL DE MATERIALIDADE

A classificação de materialidade observará o disposto no art. 10 da Política, aplicando-se operacionalmente conforme a tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIO FINANCEIRO (Receita Operacional Bruta – exercício anterior)	COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO	MANIFESTAÇÃO DA UCI	REPORTE AO CONSELHO
Baixa	Até 1%	Diretoria Executiva	Facultativa	Reporte trimestral consolidado
Média	De 1% a 5%	Diretoria Executiva	Obrigatória	Reporte específico ao CA
Alta	Acima de 5%	Conselho de Administração	Obrigatória	Deliberação prévia

Alta Materialidade Automática

Independentemente do valor envolvido, será considerada de alta materialidade a Transação que envolver:

- I – alienação de ativo estratégico;
- II – concessão de garantias financeiras;
- III – operação financeira relevante;
- IV – envolvimento direto de administrador;
- V – potencial impacto reputacional relevante.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III MODELO DE PARECER TÉCNICO – ASGRC

PARECER TÉCNICO Nº / – ASGRC

Processo nº: _____

Unidade Demandante: _____

Objeto: _____

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de possível Transação com Parte Relacionada, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da COSAMA.

II – ENQUADRAMENTO

Após análise, verifica-se que a contraparte:

Não se enquadra como Parte Relacionada.

Enquadra-se como Parte Relacionada.

Natureza da relação: _____

III – ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS

Competitividade: _____

Conformidade: _____

Transparência: _____

Equidade: _____

Comutatividade: _____

IV – MATERIALIDADE

Valor estimado: _____

Classificação:

Baixa

Média

Alta



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Fundamentação: _____

V – CONCLUSÃO

Favorável

Favorável com ressalvas

Desfavorável

Encaminhe-se à instância competente.

Local e data: _____

Assessoria de Governança, Riscos e Compliance – ASGRC



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSES

Eu, _____, ocupante do cargo de _____, declaro, para fins de cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da COSAMA e do Regulamento de Conflito de Interesses, que:

I – Possuo as seguintes participações societárias:

II – Exerço cargo ou função nas seguintes pessoas jurídicas:

III – Possuo os seguintes vínculos familiares até o segundo grau que possam gerar potencial conflito de interesses:

IV – Outras situações potencialmente relevantes:

Declaro estar ciente do dever de comunicar imediatamente qualquer alteração que possa caracterizar conflito de interesses.

Local e data: _____

Assinatura: _____